

34	ALEX SANDRO GONÇALVES DIAS	11/03/1977	30
35	ALFY SOUZA MENDES	15/10/1978	30
36	JAFÉ ANICÉSIO MARIANO	02/12/1978	30
37	VALDIR PEREIRA GOMES	28/04/1982	30
38	EDÍLSON MENDES PALMEIRA	08/09/1983	30
39	EDIVANO FRANCISCO DOS ANJOS	12/05/1984	30
40	WESLEI CONRADO MORELI	24/12/1991	30
41	DANILO MAICON SOUZA LIMA	14/01/1993	30
42	JEAN CARLO MENDES DA SILVA	23/08/1993	30
43	JOAO AYRES AVALO SALLES	22/01/1965	25
44	DERCY FLORES FERNANDES	27/12/1979	25
45	VALDINEI FARIA CARDENA	09/08/1981	25
46	ADELIBIO ABRÃO	12/12/1963	20
47	MARIO AUGUSTO PINTO BARBOSA	07/04/1984	20
48	IZEQUIEL LOPES TARDIVO	22/03/1989	20
49	SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS	22/01/1991	20
50	TOMAZ ANTONIO BARRUECO	05/02/1957	10
51	ADALBERTO PAULINO DA SILVA	26/03/1968	10
52	EDILSON INÁCIO DE OLIVEIRA	07/09/1973	10
53	ALTINO AMAURI RODRIGUES SOUZA	24/11/1976	10
54	MATEUS CECÍLIO DOS SANTOS	25/05/1972	não pontuou
55	ALESSANDRO MARCONDES DA SILVA	21/03/1977	não pontuou
56	LUCIMAR DE AMORIM LIRA DE JESUS	07/01/1984	não pontuou
57	CLEITON DE DEUS PEREIRA	16/03/1989	não pontuou
58	DERCI DE MATTOS MACHADO JUNIOR	19/04/1990	não pontuou
59	RAUL CANDIDO DA LUZ NETO	22/12/1990	não pontuou
60	THIAGO ALFONSO MILLAN	22/08/1992	não pontuou
61	MARLON VINÍCIUS ARRUDA DE MOURA	27/03/1998	não pontuou

**FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS (Cotista Negro)**

Classificação	Candidato	Nascimento	Pontuação
01	ROBSON DA SILVA FIGUEIREDO	05/05/1979	75
02	DIOGO GONZAGA DOS SANTOS	28/04/1994	60
03	WELINTON JESUS DOS SANTOS	18/09/1982	35
04	ALESSANDRO MARCONDES DA SILVA	21/03/1977	não pontuou

**EDITAL n. 12/2021-01**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 292 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam público o período de inscrições e estabelecem normas relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para seleção de profissionais interessados em atuar na função de **OPERADOR DE MÁQUINAS ESCOLAR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, para contratação no regime de designação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, em caráter emergencial, objetivando preservar e assegurar a prestação de serviços públicos essenciais à população no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia do Município de Campo Grande, de acordo com as normas, regras e condições constantes deste Edital.

**1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de pessoal para atuar na função de OPERADOR DE MÁQUINAS ESCOLAR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, regido pelas normas do estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal (Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011), por prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, para desempenhar atividade profissional no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia, conforme as atribuições da função descritas no item 3 deste Edital.

1.2 A seleção para a função de que trata este Processo Seletivo envolverá as seguintes etapas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão:

a) Inscrição online (gratuita);  
 Títulos (qualificação e experiência profissional).

b) Prova de

1.3 A Secretaria Municipal de Gestão dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado através do Diário Oficial do Município de Campo Grande, no endereço eletrônico: [www.campogrande.ms.gov.br/diogrande](http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande).

**2. DOS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO**

2.1 É condição para participação no Processo Seletivo objeto deste Edital a comprovação dos requisitos básicos assinalados abaixo:

FUNÇÃO	VAGAS	CH	REQUISITOS BÁSICOS	SALÁRIO
OPERADOR DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	19 (dezenove)	40 (quarenta) horas semanais	Ser habilitado em categoria "B" ou superior, na forma do Código de Trânsito Brasileiro. Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação/CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos. Cumprir os demais requisitos constantes no item 11.	R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

2.2 Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo, serão destinadas o mínimo previsto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, aos negros e aos índios.

2.2.1 O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será de 5% (cinco por cento);

2.2.2 O quantitativo de reserva de vaga para candidato que se autodeclarou negro será de 10% (dez por cento);

2.2.3 O quantitativo de reserva de vaga para candidato que se autodeclarou índio será de 5% (cinco por cento);

2.3 Poderá ser criado cadastro de reserva para futuras contratações dentro do prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

**3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO**

a) conduzir e operar as máquinas e implementos destinados à execução de trabalhos agrícolas, conforme demandado pelo contratante;

b) vistoriar periodicamente as máquinas e implementos antes do início da condução/operação, verificando a aptidão dos bens para o uso a que se destinam;

c) zelar pela guarda, conservação e correta utilização dos bens que lhe forem confiados, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento;

d) realizar pequenos reparos e reparos de emergência nas máquinas e implementos, quando necessário, desde que compatíveis com suas aptidões profissionais;

e) recolher os bens em local adequado quando concluída a jornada de trabalho;

f) comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer defeito, acidente, fato ou intercorrência relacionada ao uso e conservação dos bens;

g) elaborar e apresentar relatório completo do uso e do estado de conservação dos bens que lhe forem confiados, em periodicidade a ser definida pela contratante;

h) obedecer a sinalização de trânsito e demais regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, quando for o caso;

i) conduzir e operar as máquinas e implementos de forma responsável e diligente, com vistas à redução dos riscos de acidentes ou intercorrência indesejados;

j) não utilizar os bens para fins particulares, em proveito próprio ou de terceiros ou, ainda, para finalidade diversa daquela estabelecida pelo contratante;

k) cumprir a carga horária semanal estabelecida no item 2.1, de acordo com as necessidades do contratante;

l) exercer suas atribuições nos locais a serem definidos pelo contratante, que poderão ser variáveis, independente de horário fixo, respeitada a carga horária máxima estabelecida;

m) realizar atividades de apoio e auxílio operacional;

n) realizar, obrigatoriamente, outras atividades demandadas pelo contratante, que sejam correlatas à área de atuação, para fiel cumprimento do contrato de trabalho;

o) participar dos cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional que forem oferecidos pelo contratante.

3.1 O não cumprimento das disposições deste item poderá acarretar a rescisão imediata do contrato, sujeitando o servidor contratado às penalidades cíveis, criminais e/ou funcionais aplicáveis, na forma da lei.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 As inscrições ficarão abertas no período de 07 a 15 de junho de 2021, exclusivamente via Internet, no site da Prefeitura Municipal de Campo Grande [www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo](http://www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo), observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

4.2 Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecidos neste Edital.

4.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas

e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE- [www.campogrande.ms.gov.br/diogrande](http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande) referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

4.5 Não será cobrada taxa de inscrição.

4.6 Para maiores informações de como se inscrever no presente Processo Seletivo, o candidato deverá seguir o passo a passo acessando o endereço eletrônico: [www.campogrande.ms.gov.br/seges/como-se-inscrever](http://www.campogrande.ms.gov.br/seges/como-se-inscrever).

4.7 Para inscrever-se, via Internet, o candidato deverá acessar o site [www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo](http://www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo) e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

4.7.1 Ler as instruções e preencher eletronicamente a - Ficha de Inscrição - correspondente à função para a qual concorre, de forma completa e correta;

4.7.2 Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição nas funções descritas neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função;

4.7.3 O candidato que possui deficiência deverá especificá-la no ato da inscrição, via internet, devendo entregar na ocasião do envio dos títulos, em data a ser marcada posteriormente, declaração de que possui deficiência e laudo médico atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), sendo-lhe assegurado, uma vez comprovado, o direito de inscrição para cargo deste Processo Seletivo Simplificado;

4.7.4 O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento).

4.8 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

4.8.1 no ato do encaminhamento, via e-mail, da documentação para concorrer na Prova de Títulos, enviar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

4.8.2 Na ausência do Laudo Médico ou não contendo este todas as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

4.8.3 Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

4.8.4 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

4.8.5 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

4.8.6 Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

4.9 Ao candidato que se autodeclarar negro ou índio, fica reservado 10% e 5%, respectivamente, do percentual das vagas a serem criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo simplificado para lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Grande/MS, desde que haja vaga específica assegurada pela cota.

4.9.1 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado for igual ou superior a 5 (cinco).

4.9.2 Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

4.9.3 O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou índio no ato da inscrição, vedada à declaração em momento posterior.

4.9.4 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhes sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.9.5 Os candidatos negros e índios concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no Processo Seletivo.

4.9.6 Os candidatos, que no ato da inscrição, se declararem negros ou índios, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

4.9.7 Os candidatos negros e índios classificados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.9.8 Em caso de desistência de candidato negro e indígena classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

4.9.9 Na hipótese de não haver número de candidatos negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

4.9.10 Os candidatos que se declararem negros, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos a uma avaliação presencial com uma comissão especificamente designada para esta finalidade.

4.9.11 Os candidatos que se declararem índios, no ato do envio, via e-mail, da documentação para concorrer na Prova de Títulos, deverá encaminhar o Registro

Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, ou uma declaração assinada pelo Cacique da Aldeia ou Chefe do Posto da FUNAI.

4.10 A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa, correta e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.

4.11 Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições online será publicada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE [www.campogrande.ms.gov.br/diogrande](http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande) a relação das inscrições deferidas de todos os candidatos inscritos, convocando-os para encaminhar, via e-mail, os documentos comprobatórios referentes à prova de títulos, conforme informado no anexo único, bem como enviar cópia de um documento oficial com foto.

4.12 O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de publicação de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar o comprovante e solicitar a homologação da inscrição.

4.13 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4.14 O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e outras informações de caráter pessoal ou profissional.

4.15 A Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG não se responsabilizará por solicitações de inscrições via internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.16 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição disponível eletronicamente.

4.17 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

4.18 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

4.19 As informações prestadas no cadastro serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

4.20 Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4.21 Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

## 5. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

5.1 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão à Comissão do Processo Seletivo, no caso de dados incorretos, nome incompleto ou ilegível, informações divergentes ou sem comprovação, divergência na identificação do documento assinalado na ficha de inscrição, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, ou informações inválidas como data de nascimento inverossímil, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir o candidato deste processo seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

5.2. O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

5.3. A constatação de informação incorreta de dados implicará em cancelamento automático da inscrição, mesmo após o nome constar na relação de candidatos inscritos.

## 6. DA PROVA DE TÍTULOS

### 6.1 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

6.1.1 Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que encaminhem na data estabelecida os documentos solicitados para pontuação.

6.2 Os documentos, que serão enviados no e-mail e data posteriormente divulgados no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE, disponível no endereço eletrônico: <http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande>, deverão observar os seguintes procedimentos:

6.2.1 na data estabelecida para a entrega dos títulos, o candidato deverá encaminhar, via e-mail, a documentação para concorrer à prova de títulos e a cópia de um documento oficial de identificação com foto (preferencialmente a CNH);

6.2.2 A Prova de Títulos valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo realizada de acordo com o disposto no anexo único.

6.3 Para fins de pontuação da experiência profissional será considerado todo o período laboral apresentado na área de atuação exigida para a função, sendo os períodos trabalhados de forma concomitantes contabilizados uma única vez.

6.3.1 A experiência profissional deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a função ou espécie de trabalho realizado;

b) por meio de Certidão/Declaração de Tempo de Serviço emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

c) através de contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função ou espécie de trabalho realizado.

6.4 Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem 6.3.1, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável

pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência;

6.5 Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

6.6 Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente Processo Seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

6.7 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação de documento de identidade, o documento deve se encontrar no prazo de validade;

## 7. DO RESULTADO OFICIAL PRELIMINAR

7.1 O Resultado Provisório dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos apresentados, mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com a comprovação da experiência e dos cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional.

7.2 A relação contendo a pontuação provisória dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

7.3 Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 8 deste Edital.

## 8. DOS RECURSOS

8.1 O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação da homologação dos inscritos e do resultado provisório quanto:

- a) à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação de inscritos;
- b) à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado provisório.

8.2 O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

8.3 Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC ☐ próximo à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

8.4 Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

9.1 A classificação final definitiva dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos encaminhados via e-mail.

9.2 A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da nota final atribuída a cada um deles.

9.3 A relação contendo os candidatos classificados no Processo Seletivo objeto deste Edital será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande ☐ DIOGRANDE.

## 10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- a) ter maior idade;
- b) ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando vinculado ao regime jurídico-administrativo.

11.2 São requisitos básicos para a contratação:

- a) ter sido aprovado no presente processo seletivo;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- g) cumprir as determinações deste Edital;
- h) não ocupar cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses constantes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 219 a 221 da Lei Complementar n. 190/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal);
- i) entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;
- j) comprovante da escolaridade correspondente à função;
- k) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;
- l) No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

11.3 Os candidatos classificados serão convocados para contratação pelo Município de Campo Grande, para exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia do Município de Campo Grande, por um período de 12 (doze)

meses, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, PODENDO ser renovado por igual período, uma única vez, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

11.4 Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- b) no retorno do servidor legalmente afastado;
- c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;
- d) a pedido do servidor;
- e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;
- f) ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;

g) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

11.5 É vedada a contratação de:

- a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;
- b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;
- c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;
- d) servidor aposentado no serviço público;
- e) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional;

11.6 O servidor contratado temporariamente não poderá:

- a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;
- c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

11.7 O servidor contratado fará jus:

- a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;
- b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;
- c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;
- d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

## 12. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

12.1 Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação temporária serão convocados através de Edital Específico publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS no endereço eletrônico: [www.campogrande.ms.gov.br/diogrande](http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande), obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

12.2 Os candidatos convocados para contratação deverão apresentar a documentação especificada em Edital próprio publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande.

12.3 Quando houver vacância de função, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia deverá solicitar à Secretária Municipal de Gestão, através de ofício, a contratação do próximo candidato aprovado.

12.4 A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

## 13. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

13.1 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Gestão, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo estipulado no item 2, para atendimento das necessidades de recursos humanos para a execução das atribuições descritas no item 3 deste Edital.

14.2 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

14.3 Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da

Secretaria Municipal de Gestão.

14.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

14.5 Este Processo Seletivo terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério e conveniência da Administração Pública Municipal.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE JUNHO DE 2021.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RODRIGO BARBOSA TERRA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e de Ciência e Tecnologia

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 12/2021-01**

**PROVA DE TÍTULOS**

ITEM	TÍTULO Qualificação e Experiência Profissional	Quantidade	Unitário	Máximo
01	- Comprovante de conclusão de cursos realizados na área de operação de máquinas e implementos agrícolas, com carga horária mínima de 20 horas.	2	10	20
02	- Experiência profissional comprovada como operador de máquinas e implementos agrícolas, com pontuação para cada 06 meses completos de trabalho.	4	10	40
03	- Experiência profissional comprovada no serviço público, independente da área de atuação, com pontuação para cada 06 meses completos de trabalho.	4	10	40
<b>TOTAL DE TÍTULOS</b>				

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 35/2021 DE 23/04/2021.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS e o Município de Naviraí - MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Cooperação Técnica consubstancia-se na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93, na Lei Orgânica do Município de Campo Grande - MS e na Lei Complementar Municipal n. 190 de 22/12/2011.

**OBJETO:** O presente Termo tem por finalidade a cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no tocante aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano e 08 (oito) meses, contados de 23 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

**ASSINATURAS:** Agenor Mattiello, Marcos Marcello Trad, Rhaiza Rejane Neme de Matos.

CAMPO GRANDE/MS, 23 de abril de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE AUTUAÇÃO N.º 0004/2021/CJC**

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 144 da Lei Complementar n. 148, de 23 de dezembro de 2009, a Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU faz saber que constatou irregularidades conforme abaixo:

**Processo:** 16197/2021-61

**Auto de Infração:** 118

**Autuada:** Empresarial Planejamentos e Construções Ltda

**Endereço:** Rua Dos Passos, s/n, Quadra 000 Lote 5A, Jardim Alto do São Francisco

**Inscrição Imobiliária:** 02820120062

**Fundamento Legal:** Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 79 e 81 inciso I c/c a Lei n. 2.909, de 28/07/1992, artigo 75.

Pelo presente Edital, fica a interessada ciente de que foi autuada e de que responderá a Processo Administrativo Sanitário, estando sujeita às penalidades de Advertência e/ou Multa compreendida entre os valores de R\$ 100,00 até R\$ 15.000,00, conforme artigos 130 e 140 incisos III, XVIII, XXI, XXXV e LXIV da Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, podendo apresentar defesa ou impugnação do Auto de Infração à Coordenadoria de Julgamento e Consultas - CJC, sito à Rua Barão do Rio Branco, n. 2760 - Jardim dos Estados, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da efetivação deste Edital, sob pena de revelia.

**Processo:** 16198/2021-23

**Auto de Infração:** 117

**Autuada:** Empresarial Planejamentos e Construções Ltda

**Endereço:** Rua Das Araras, s/n, Quadra 000 Lote 4A, Jardim Alto do São Francisco

**Inscrição Imobiliária:** 02820120054

**Fundamento Legal:** Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 79 e 81 inciso I c/c a Lei n. 2.909, de 28/07/1992, artigo 75.

Pelo presente Edital, fica a interessada ciente de que foi autuada e de que responderá a Processo Administrativo Sanitário, estando sujeita às penalidades de Advertência e/ou Multa compreendida entre os valores de R\$ 100,00 até R\$ 15.000,00, conforme artigos 130 e 140 incisos III, XVIII, XXI, XXXV e LXIV da Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, podendo apresentar defesa ou impugnação do Auto de Infração à Coordenadoria de Julgamento e Consultas - CJC, sito à Rua Barão do Rio Branco, n. 2760 - Jardim dos Estados, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da efetivação deste Edital, sob pena de revelia.

**Processo:** 16201/2021-36

**Auto de Infração:** 29532

**Autuada:** Empresarial Planejamentos e Construções Ltda

**Endereço:** Rua Das Araras, s/n, Quadra 000 Lote 3A, Jardim Alto do São Francisco

**Inscrição Imobiliária:** 02820120046

**Fundamento Legal:** Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 79 e 81 inciso I c/c a Lei n. 2.909, de 28/07/1992, artigo 75.

Pelo presente Edital, fica a interessada ciente de que foi autuada e de que responderá a Processo Administrativo Sanitário, estando sujeita às penalidades de Advertência e/ou Multa compreendida entre os valores de R\$ 100,00 até R\$ 15.000,00, conforme artigos 130 e 140 incisos III, XVIII, XXI, XXXV e LXIV da Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, podendo apresentar defesa ou impugnação do Auto de Infração à Coordenadoria de Julgamento e Consultas - CJC, sito à Rua Barão do Rio Branco, n. 2760 - Jardim dos Estados, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da efetivação deste Edital, sob pena de revelia.

**Processo:** 16194/2021-72

**Auto de Infração:** 29531

**Autuada:** Empresarial Planejamentos e Construções Ltda

**Endereço:** Rua Das Araras, s/n, Quadra 000 Lote 2A, Jardim Alto do São Francisco

**Inscrição Imobiliária:** 02820120038

**Fundamento Legal:** Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 79, 80 e 81 inciso I c/c a Lei n. 2.909, de 28/07/1992, artigo 75.

Pelo presente Edital, fica a interessada ciente de que foi autuada e de que responderá a Processo Administrativo Sanitário, estando sujeita às penalidades de Advertência e/ou Multa compreendida entre os valores de R\$ 100,00 até R\$ 15.000,00, conforme artigos 130 e 140 incisos III, XVIII, XXI, XXXV e LXIV da Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, podendo apresentar defesa ou impugnação do Auto de Infração à Coordenadoria de Julgamento e Consultas - CJC, sito à Rua Barão do Rio Branco, n. 2760 - Jardim dos Estados, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da efetivação deste Edital, sob pena de revelia.

**Processo:** 6933/2021-18

**Auto de Infração:** 164

**Autuado:** Luiz Inácio Nogueira

**Endereço:** Avenida Américo de Souza Brito, 130, Jardim José Antônio

**CPF/MF:** 164.278.661-68

**Fundamento Legal:** Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 79 caput e 80 c/c a Lei n. 2.909, de 28/07/1992, artigo 75.

Pelo presente Edital, fica o interessado ciente de que foi autuado e de que responderá a Processo Administrativo Sanitário, estando sujeito às penalidades de Advertência e/ou Multa compreendida entre os valores de R\$ 100,00 até R\$ 15.000,00, conforme artigos 130 e 140 incisos III, XVIII, XXI, XXXV e LXIV da Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, podendo apresentar defesa ou impugnação do Auto de Infração à Coordenadoria de Julgamento e Consultas - CJC, sito à Rua Barão do Rio Branco, n. 2760 - Jardim dos Estados, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da efetivação deste Edital, sob pena de revelia.

**Campo Grande - MS, 25 de maio de 2021.**

**José Mauro Pinto de Castro Filho**  
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N. 235, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**REFERÊNCIA:**

**I. PUBLICAÇÃO:** DIOGRANDE n. 6.154 de 17/12/2020;

**II. INSTRUMENTO VINCULANTE:** Processo Administrativo n. 67029/2020-52;

**III. OSC:** Fundação Manoel de Barros;

**IV. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57 da Lei 13.019/2014 e Art. 42 inciso II "b" do Decreto Municipal n. 13.022/2016.

**ANOTAÇÃO:**

Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Plano de Trabalho por requerimento da Organização da Sociedade Civil via carta n. 36/FMB/2021, para fazer constar a seguinte informação: